



CIRCULAR TÉCNICA DE INFORMAÇÃO

ADVISORY CIRCULAR

CTI 92-02 - EDIÇÃO 9

ASSUNTO: APROVAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES, DE ACORDO COM A PARTE 145

1.0 APLICABILIDADE

Esta CTI é aplicável a todas as organizações de manutenção de aeronaves certificadas, ou, que pretendam estar certificadas de acordo com a Parte 145 do Regulamento (EU) n.º 1321/2014 de 26 de novembro.

2.0 OBJETIVO

Esta CTI tem pretende dar a conhecer os procedimentos de aprovação das organizações de manutenção referidas em 1.0 de acordo com a Regulamentação da Comissão (EU) n.º 1321/2014, de 26/11/14, Anexo II, PARTE 145, e subsequentes emendas. Esta Edição 9, em particular, tem por finalidade informar as organizações de manutenção para as alterações ao Regulamento (EC) n.º 1321/2014 introduzidas pelo Regulamento (EU) n.º 2015/1536, complementadas pela publicação da decisão ED 2015/029/R da EASA.

3.0 DATAS DE ENTRADA EM VIGOR

17 de junho de 2016, com exceção dos procedimentos referentes ao cumprimento do requisito 145.A.48 que entram em vigor a partir de 25 de agosto de 2016.

4.0 DESCRIÇÃO

4.1. INTRODUÇÃO

A Regulamentação (EU) n.º 2015/1536 de 16/09/2015, que altera o Regulamento n.º 1321/2014 de 26/11/14, determina no seu artigo 4º que a certificação das

organizações de manutenção deverão ser emitidas em conformidade com as disposições do seu Anexo I, Subparte F ou Anexo II, Parte 145.

Assim, e para os propósitos desta CTI, organizações de manutenção certificadas ao abrigo da Parte 145, torna-se necessário que essas entidades disponham de estruturas técnicas e recursos humanos e materiais adequados à execução das ações de manutenção de acordo com aqueles requisitos. Pela publicação do Regulamento (EU) n.º 2015/1536, foi adicionado o requisito 145.A.48, referente à realização da manutenção, devendo, as organizações de manutenção adicionar aos procedimentos já estabelecidos, os seguintes:

- a) Que após manutenção seja efetuada uma verificação geral para assegurar que a aeronave ou o componente está livre de todas as ferramentas, equipamentos e quaisquer peças estranhas ou material, e que todos os painéis de acesso removidos foram recolocados;
- b) O estabelecimento de um método de detenção de erro após a execução de qualquer tarefa de manutenção crítica;
- c) A minimização do risco de ocorrência de vários erros durante a manutenção e o risco de que erros se repitam em tarefas de manutenção idênticas; e
- d) A avaliação de danos e a utilização da informação especificada no ponto M.A.304 para a realização de alterações e reparações.

O cumprimento desta regulamentação concede à organização um “Certificado de Aprovação Técnica” definindo o âmbito das atividades de manutenção autorizadas.

As competências atribuídas ao titular de uma aprovação de organização de manutenção são as constantes no requisito 145.A.75 “Privilégios das Organizações de Manutenção”.

4.2. PROCEDIMENTOS PARA A CERTIFICAÇÃO INICIAL PARTE 145

4.2.1 As entidades que pretendam tal certificação, deverão apresentar à ANAC, um requerimento solicitando a certificação de acordo com a Parte 145, conforme o **ANAC/EASA Doc. 2 (anexo I)**, 90 dias antes da data pretendida para a emissão do respetivo certificado.

4.2.2 Juntamente com o requerimento, a organização deverá apresentar os seguintes documentos:

- a. Manual da Organização de Manutenção (MOM) elaborado de acordo com a Parte 145.A.70, AMC 145.A.70 (a), GM 145.A.70(a) e CTI 06-01 (“Manual das Organizações de Manutenção Parte 145”).
- b. **ANAC/EASA Doc. 4 (anexo II)** elaborado para o grupo de pessoas da organização mencionado na Parte 145.A.30 (b).
- c. As especificações técnicas dos contratos de manutenção com outras organizações de manutenção elaborados de acordo com a Parte 145.A.75.

NOTA 1: A ANAC admite que os documentos mencionados em a) e c) sejam apresentados, sob a forma de *draft*, na mais breve oportunidade de modo a permitir a análise prévia para a realização da auditoria.

NOTA 2: Os requerimentos, e, os formulários para aprovação de pessoal dirigente, encontram-se disponibilizados na internet, no sítio da ANAC, em formato PDF editável.

- 4.2.3 Após análise prévia da documentação, a ANAC promoverá uma reunião com a organização para a apreciação conjunta dos documentos apresentados. Após esta reunião a ANAC determinará se a organização está, ou não, apta para ser auditada.
- 4.2.4 No caso afirmativo, a ANAC efetuará uma auditoria à organização e aos seus procedimentos para determinar a sua conformidade com o Manual da Organização de Manutenção, de forma a determinar a satisfação dos requisitos da Parte 145.

Adicionalmente, nos casos de contratação de manutenção a outras organizações, o conteúdo dos contratos (excluindo a parte comercial) deverá ser revisto pela ANAC para determinar se a organização tem capacidade para assumir as responsabilidades dos contratos com as organizações de manutenção contratadas.

- 4.2.5 Durante a auditoria, o Administrador responsável deverá ser entrevistado para avaliar do conhecimento das suas responsabilidades e compromissos. A equipa de auditores da ANAC deverá ser acompanhada por responsáveis da organização requerente, normalmente o responsável do Sistema de

Qualidade da organização de manutenção ou outros responsáveis do mesmo nível.

4.2.6 Após a auditoria, será levada a efeito uma reunião com os responsáveis da organização para relatar as não conformidades encontradas.

4.2.7 As não conformidades devem ser definidas de acordo com a Parte 145.A.95, registadas no documento **ANAC/EASA Doc. 6, parte 4 (anexo III)** e transcritas para o documento de controlo individual **ANAC/NC/CO (anexo 4)**. A ANAC comunicará as não conformidades à organização, por escrito, no prazo de duas semanas seguintes à auditoria.

4.2.8 A organização deverá corrigir as não conformidades de forma satisfatória para a ANAC devendo as respetivas ações preventivas e corretivas ser apresentadas no ANAC/NC/CO (Anexo IV) para aprovação e encerramento pela ANAC nos prazos definidos de acordo com o parágrafo 5.0. Para evitar a recorrência das não conformidades deverão ser analisadas as causas que estiveram na sua origem, e, implementadas além das ações corretivas, as ações preventivas. Estas ações deverão ser transcritas para o formulário ANAC/NC/CO (Anexo 4).

As não conformidades não corrigidas nos prazos determinados pela ANAC implicam a recusa de aprovação inicial do Certificado de Aprovação no âmbito afetado, de acordo com o definido no parágrafo 5.0.

4.2.9 Após encerrado o documento ANAC/EASA Doc. 6, parte 4, será emitido o Certificado de Aprovação Técnica, formulado no documento **ANAC/EASA Doc. 3-145 (anexo V)**, com aprovação total ou parcial do âmbito requerido, de acordo com a situação final de correção das não conformidades.

4.3. PROCEDIMENTOS PARA A CONTINUIDADE DA VALIDADE DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO TÉCNICA

4.3.1 O prazo de validade do Certificado de Aprovação Técnica Parte 145 é ilimitado. A validade do Certificado de Aprovação Técnica está dependente da contínua satisfação dos requisitos da Parte 145 por parte da organização de manutenção aprovada.

4.3.2 A ANAC, após a certificação inicial, estabelecerá um programa de supervisão contínua que incluirá a inspeção, por amostragem, de produtos do âmbito de aprovação e auditorias ao sistema de manutenção, de forma a determinar a sua conformidade com o MOM e procedimentos internos, e consequentemente a satisfação dos requisitos da Parte 145.

A organização deverá ser totalmente auditada em intervalos não superiores a 24 meses.

4.3.3 Adicionalmente, nos casos de contratação de manutenção a outras organizações, o conteúdo dos contratos (excluindo a parte comercial) deverá ser revisto pela ANAC para determinar se a organização tem capacidade para assumir a responsabilidade dos contratos com as outras organizações.

4.3.4 Deverá ser realizada uma reunião com o Administrador responsável, pelo menos uma vez, todos os 24 meses de modo a garantir que este tem conhecimento das questões principais levantadas durante as auditorias.

4.4. EMENDAS AO MANUAL DA ORGANIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO

4.4.1 A organização de manutenção deve proceder à emenda do MOM sempre que se verificarem as alterações na organização referidas na PARTE 145.A.85.

4.4.2 A organização deve comunicar à ANAC todas as emendas ao MOM, devendo estas ser acompanhadas de uma informação contendo a razão ou objetivo da revisão e respetivas instruções de inserção. A ANAC, depois de considerar satisfeitos os requisitos, comunicará à organização a sua aprovação por escrito.

4.4.3 A aprovação da emenda é registada no documento de controlo de emendas do MOM contendo, no mínimo, a data de aprovação inicial, a referência das emendas subsequentes com a data da notificação à ANAC, data de aprovação pela ANAC, data de inserção da emenda e responsável pela inserção. A informação referida em 4.4.2. deve ser apensa ao documento de controlo de emendas ao MOM.

4.5. ALTERAÇÕES DO PESSOAL DIRIGENTE

- 4.5.1 A organização deve proceder à emenda do MOM sempre que se verificar a substituição do pessoal dirigente constante da Parte 145.A.30 (a) e (b).
- 4.5.2 A notificação à ANAC é feita de acordo com o descrito no parágrafo 4.4.2.
- 4.5.3 No caso de substituição do Administrador Responsável a notificação deve ser acompanhada:
- Da declaração de compromisso referida na AMC 145.A.70(a) devidamente assinada; e
 - Da informação sobre a satisfação das condições definidas em 145.A.30 (a) e AMC 145.A.30 (a).

Nota: A ANAC poderá requerer uma entrevista não integrada numa auditoria para assegurar de que o novo Administrador Responsável satisfaz os requisitos definidos acima.

- 4.5.4 No caso da substituição de qualquer um dos elementos referidos em 145.A.30 (b), a organização deve requerer a sua aprovação por apresentação do **ANAC/EASA Doc. 4 (Anexo II)**.
- 4.5.5 Após análise curricular e definida a sua conformidade com o requerido no 145.A.30 (a) e 145.A.30 (b), a ANAC comunicará a sua aprovação à organização.

NOTA: A ANAC poderá requerer uma entrevista não integrada numa auditoria para assegurar de que o elemento proposto satisfaz os requisitos definidos acima.

4.6. ALTERAÇÃO DO ÂMBITO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO TÉCNICA

- 4.6.1 As organizações de manutenção de aeronaves e seus componentes deverão apresentar à ANAC, um requerimento formulado no documento **ANAC/EASA Doc. 2 (anexo I)**.
- 4.6.2 No caso de se tratar da supressão de campos do âmbito aprovado, não haverá lugar a auditoria por parte da ANAC, mas deverá ser enviado à ANAC,

juntamente com o requerimento, a revisão ao Manual da Organização de Manutenção para refletir essa alteração.

4.6.3 No caso de se tratar da inclusão de novos campos de aprovação, a organização deverá apresentar, juntamente com o requerimento, os seguintes documentos:

- Revisão do Manual da Organização de Manutenção (MOM) refletindo a alteração do âmbito da aprovação.
- As especificações técnicas dos contratos de manutenção a incluir no âmbito de aprovação com qualquer organização de manutenção, se aplicável.

4.6.4 A ANAC efetuará uma auditoria à organização e aos seus procedimentos de manutenção para determinar a sua conformidade com o Manual da Organização de Manutenção (MOM), de forma a determinar a satisfação dos requisitos do Parte 145.

Adicionalmente, nos casos de contratação de manutenção a outras organizações, o conteúdo dos contratos (excluindo a parte comercial) deverá ser revisto pela ANAC para determinar se a organização tem capacidade para assumir as responsabilidades dos contratos com as organizações de manutenção.

4.6.5 A equipa de auditores da ANAC deverá ser acompanhada por responsáveis da organização requerente, normalmente o responsável do Sistema de Qualidade da organização de manutenção ou outros responsáveis do mesmo nível.

4.6.6 Após a auditoria, será levada a efeito uma reunião com os responsáveis da organização da empresa para relatar as não conformidades encontradas.

4.6.7 As não conformidades serão registadas no documento **ANAC/EASA Doc. 6, parte 4 (anexo III)** e transcritas para o documento de controlo individual **ANAC/NC/CO (anexo IV)**. A ANAC comunicará as não conformidades à empresa, por escrito, no prazo de duas semanas seguintes à auditoria.

4.6.8 A organização deverá corrigir as não conformidades de forma satisfatória para a ANAC, devendo as respetivas ações corretivas e preventivas (com

base na análise efetuada às causas da não conformidade), ser apresentadas no ANAC/NC/CO (anexo IV) para aprovação e encerramento pela ANAC.

4.6.9 Após encerrado o documento ANAC/EASA Doc. 6, parte 4, será emitido o Certificado de Aprovação Técnica, ANAC/EASA Doc. 3-145 (anexo V), com aprovação total ou parcial do âmbito requerido, de acordo com a situação final de correção das não conformidades, e aprovada a revisão ao MOM.

5.0 PROCEDIMENTOS PARA A RECUSA, SUSPENSÃO, REVOGAÇÃO E LIMITAÇÃO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO TÉCNICA

5.1. INTRODUÇÃO

A não correção, em tempo devido, das não conformidades encontradas no decurso de uma auditoria, terá como consequência a recusa, suspensão, revogação ou limitação, total ou parcial, da Organização de Manutenção.

No parágrafo seguinte define-se, os prazos estabelecidos pela ANAC, para a correção das não conformidades e as ações a desenvolver no caso de incumprimento.

A ANAC poderá suspender uma certificação sempre que estiver potencialmente em causa a segurança aeronáutica.

NOTA: Todos os prazos abaixo indicados poderão ser alterados por decisão da ANAC em função da natureza, gravidade ou quantidade das não conformidades detetadas e suas consequências na segurança de voo das aeronaves afetadas.

5.2. CASO DE UMA APROVAÇÃO INICIAL OU ALTERAÇÃO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO TÉCNICA

5.2.1 Não conformidades níveis 1 e 2

- a. Neste caso, o Certificado de Aprovação não pode ser aprovado nos campos do âmbito requerido afetado pelas não conformidades.
- b. Deve ser concedido o prazo máximo de 6 meses para a correção de não conformidades.

- c. No caso de incumprimento o Certificado de Aprovação deve ser recusado, total ou parcialmente, nos campos do âmbito afetado pelas não conformidades.
- d. O processo de aprovação deverá ser reiniciado com novo requerimento de acordo com 4.2 ou 4.6 como aplicável.

5.3. CASO DA CONTINUIDADE DA VALIDADE DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO TÉCNICA

5.3.1 Não conformidades nível 1

- a. Neste caso a certificação deve ser suspensa, revogada ou limitada de imediato no todo ou em parte, até que a organização tenha tomado as ações corretivas necessárias para corrigir, com sucesso, as não conformidades detetadas.
- b. O processo de aprovação deverá ser reiniciado com novo requerimento de acordo com 4.2 ou 4.6, como aplicável.

5.3.2 Não conformidades nível 2

- a. Neste caso o responsável do Sistema de Qualidade da organização deve ser informado do prazo máximo de 3 meses para a correção das não conformidades.
- b. No caso de incumprimento, o Administrador Responsável deve ser informado da concessão de um novo prazo de 3 meses para executar as ações corretivas, findos os quais o Certificado de Aprovação deverá ser suspenso, revogado ou limitado nos campos afetados.
- c. O processo de aprovação deverá ser reiniciado com novo requerimento de acordo com 4.2 ou 4.6, como aplicável.

6.0 REFERÊNCIAS


- Regulamento CE n.º 216/2008 de 20 de Fevereiro do Parlamento Europeu e do Conselho, e subseqüentes revisões.
- Regulamento UE n.º 1321/2014 de 26 de novembro da Comissão, Anexo II – Parte 145, e subseqüentes revisões.

- Decisão do Director Executivo da EASA “ED decision nº 2015/029/R”, e subsequentes revisões.
- Sítio da EASA na internet: www.easa.eu.int
- Sítio da ANAC na internet:
- <http://www.anac.pt/VPT/ORGANIZACOESEEMPRESAS/ORGANIZACOESEDEMANUTENCAO/Paginas/OrganizacoesdeManutencao.aspx>
- CTI 06-01.

7.0 OBSERVAÇÕES

Esta CTI anula e substitui a CTI92-02, Edição 8.

O PRESIDENTE



Luís Miguel Silva Ribeiro

EDIÇÃO 9 DE 17 DE JUNHO DE 2016



Autoridade Nacional da Aviação Civil
Portuguese Civil Aviation Authority

AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

REQUERIMENTO PARA APROVAÇÃO

CERTIFICAÇÃO INICIAL*

PARTE M SUBPARTE G*

ALTERAÇÃO*

PARTE M SUBPARTE F*

PARTE 145*

1. Nome registado da organização requerente:.....

2. Nome Comercial (se diferente de 1.):.....

3. Morada a ser aprovada:.....

4. Telefone:.....Fax:.....E-mail:.....

5. Âmbito de aprovação relevante para este requerimento:

(ver página 2 para possibilidades no caso de uma aprovação Parte M Subparte F/Parte 145)

6. Administrador Responsável (proposto **):

(Posição).....

(Nome).....

7. Assinatura do Administrador Responsável (proposto **):.....

8. Local:..... Data: ____/____/____

Nota 1: Após preenchimento, enviar este documento ao ANAC, Direção de Segurança Operacional Rua B, Edifício Santa Cruz – Aeroporto de Lisboa

* Riscar o não aplicável

** Apenas para aprovação inicial

CATEGORIAS DE APROVAÇÃO PARTE-145 DISPONÍVEIS

CLASSE	CATEGORIA	LIMITAÇÃO	BASE	LINHA
AERONAVES	A1 Aviões Superiores a 5700 kg	[Âmbito reservado a Organizações de Manutenção aprovadas de acordo com o Anexo II (Parte 145)] [colocar Fabricante do avião ou grupo ou séries ou Tipo e/ou as tarefas de manutenção] Ex: Airbus A320 Series	[SIM/NÃO]*	[SIM/NÃO]*
	A2 Aviões de 5700 kg, ou inferior	[colocar Fabricante do avião ou grupo ou séries ou Tipo e/ou as tarefas de manutenção] Ex: DHC-6 Twin Otter Series indicar se a emissão de certificados de avaliação da aeronavegabilidade é solicitada ou não (só é possível para aeronaves ELA1 não envolvidas em operações comerciais)	[SIM/NÃO]*	[SIM/NÃO]*
	A3 Helicópteros	[colocar Fabricante do helicóptero ou grupo ou séries ou Tipo e/ou as tarefas de manutenção] Ex: Robinson R44	[SIM/NÃO]*	[SIM/NÃO]*
	A4 Outras aeronaves, que não sejam A1, A2 e A3	[Indicar categoria de aeronaves (planador, balão, dirigível, etc.), fabricante ou o grupo ou a série ou o tipo e / ou a tarefa (s) de manutenção.] indicar se a emissão de certificados de avaliação da aeronavegabilidade é solicitada ou não (só é possível para aeronaves ELA1 não envolvidas em operações comerciais)	[SIM/NÃO]*	[SIM/NÃO]*
MOTORES	B1 Turbina	[colocar série ou tipo de motores e/ou as tarefas de manutenção] Ex: PT6A Series		
	B2 Pistão	[colocar Fabricante ou grupo ou série ou tipo de motores e/ou as tarefas de manutenção]		
	B3 APU	[colocar Fabricante ou série ou tipo de motores e/ou as tarefas de manutenção]		
COMPONENTES OUTROS QUE NÃO MOTORES COMPLETOS OU APU	C1 Ar condicionado e Pressurização C2 Voo automático C3 Comunicações e navegação C4 Portas – Escotilhas C5 Geração Eléctrica e Luzes C6 Equipamento C7 Comp. Motor ou APU C8 Comandos de voo C9 Combustível C10 Helicópteros - Rotores C11 Helicópteros - Transmissão C12 Hidráulicos C13 Indicadores – Sistemas de gravação C14 Trem de aterragem C15 Oxigénio C16 Hélices C17 Pneumáticos e vácuo C18 Protecção contra gelo/chuva/fogo C19 Janelas C20 Estruturas C21 Lastro de água C22 Aumentadores de potência	[Indicar tipo da aeronave ou fabricante da aeronave ou fabricante do componente ou um componente específico e/ou fazer referência à lista de capacidades no Manual de Organização da Manutenção (MOM) e/ou às tarefas de manutenção] Ex.: "PT6A Fuel Control"		
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	D1 Ensaaios não destrutivos	(colocar os métodos NDT's específicos)		

* Riscar o não aplicável
ANAC/EASA Doc.2



Autoridade Nacional da Aviação Civil
Portuguese Civil Aviation Authority

AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

RELATÓRIO DE APROVAÇÃO PARTE 145

APROVAÇÃO DE PESSOAL DIRIGENTE (PARTE 145.A.30 (b))

1. Nome da Organização:

2. Nome do Dirigente:

3. Posição Proposta:

4. Qualificações académicas relevantes para a posição proposta:

5. Experiência profissional relevante para a posição proposta:

Assinatura:

Data : ___/___/___

Após preenchimento, enviar este documento em envelope confidencial à ANAC, Direção de Segurança Operacional Rua B, Edifício Santa Cruz – Aeroporto de Lisboa

Espaço Reservado à ANAC

APROVAÇÃO DA DIREÇÃO DE SEGURANÇA OPERACIONAL

Assinatura:

Data : ___/___/___

Nome:

AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

RELATÓRIO DE APROVAÇÃO PARTE 145

Parte 4 : Não conformidades com a PARTE145

NOTA A: Cada não conformidade de nível 1 e 2 deverá ser registada quer tenha sido corrigida ou não e deverá ser identificada com uma referência cruzada simples ao requisito da Parte 2 e 3 do relatório.

NOTA B: Todas as não conformidades não corrigidas deverão ser comunicadas por escrito à organização para as devidas ações corretivas.

Organização:

Refer. da Auditoria: DSO/MNP /

Nº Ref. Parte 2 ou 3	Não Conformidades	Nível	Corrigir Até	Resolução	
				Data	Refª

Nome e assinatura do (s) Auditor (es):

AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

RELATÓRIO DE APROVAÇÃO PARTE 145

CONTROLO INDIVIDUAL DAS N/C's

NOME DA ORGANIZAÇÃO:

REFERÊNCIA DA APROVAÇÃO:

Refer. da Auditoria: DSO/MNP /

Nº	Não Conformidade	Nível	Corrigir até *
DSO/MNP		Ass:	Data __/__/__
Conhecimento da Organização	Responsável	Ass:	Data __/__/__
ANÁLISE DAS CAUSAS			
Responsável	Posição	Assinatura	Data __/__/__
AÇÃO CORRETIVA			
Responsável	Posição	Assinatura	Data __/__/__
PARECER DA ANAC:			
			Prorrogação __/__/__
			Encerramento __/__/__
Auditor	Assinatura		__/__/__

(*) Data limite de encerramento pela ANAC
ANAC NC CO



AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL
ESTADO-MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA
CERTIFICADO
DE APROVAÇÃO

ORGANIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES

Referência: PT.145.XXX

De acordo com o Regulamento (EC) 216/2008 do Parlamento e do Conselho Europeu e o Regulamento da Comissão (EU) N.º 1321/2014 atualmente em vigor e sob as condições abaixo mencionadas, a Autoridade Nacional da Aviação Civil certifica que:

Pursuant to Regulation (EC) 216/2008 of the European Parliament and of the Council and the Commission Regulation (EU) No 1321/2014 for the time being in force and subject to the condition specified below, the National Institute of Civil Aviation hereby certifies:

[Nome e Morada da Organização]

está aprovada, como ORGANIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO em cumprimento com a Secção A do Anexo II (Parte 145) do Regulamento (EU) N.º. 1321/2014, para proceder à manutenção dos produtos, componentes e peças constantes da lista anexa, designada "Âmbito de Aprovação", e emitir os correspondentes Certificados de Aprovação para Serviço, usando as referências acima indicadas, bem como, quando estipulado, emitir recomendações e certificados de avaliação de aeronavegabilidade, após uma avaliação de aeronavegabilidade, tal como previsto no anexo I (Parte M), ponto M.A.901, alínea I), do mesmo regulamento, no respeitante às aeronaves enumeradas no "Âmbito de Aprovação" em anexo.

as a maintenance organisation in compliance with section A of Annex II (Part 145) of Regulation (EU) No 1321/2014, approved to maintain products, parts and appliances listed in the attached Approval Schedule and issue related Certificates of Release to Service using the above references and, when stipulated, to issue recommendations and airworthiness review certificates after an airworthiness review as specified in point M.A.901(I) of Annex I (Part M) to the same Regulation for those aircraft listed in the attached approval schedule.

CONDIÇÕES:

CONDITIONS:

1. Esta aprovação fica limitada ao âmbito dos trabalhos especificados na secção respetiva do Manual da Organização de Manutenção aprovado como referido na Secção A do Anexo II (PARTE-145), e

This approval is limited to that specified in the scope of work section of the approved Maintenance organisation exposition as referred to in Section A of Annex II (Part 145), and

2. Esta aprovação exige o cumprimento dos procedimentos constantes do Manual da organização de manutenção, e

This approval requires compliance with the procedures specified in the approved Maintenance Organisation Exposition, and

3. Esta aprovação é válida enquanto a Organização acima indicada, cumprir com o Anexo II (Parte 145) do Regulamento (EU) N.º. 1321/2014.

This approval is valid whilst the approved Maintenance Organisation remains in compliance with Annex II (PART 145) of Regulation (EU) N.º.. 1321/2014.

4. Desde que cumpridas as condições acima referidas, esta aprovação permanecerá válida por tempo indeterminado, a menos que a aprovação tenha sido denunciada, substituída, suspensa ou revogada.

Subject to compliance with the foregoing conditions, this approval shall remain valid for an unlimited duration, unless the approval has previously been surrendered, superseded, suspended or revoked.

Data de emissão da certificação inicial:

Autoridade Nacional da Aviação Civil

Date of original issue:

For the Competent Authority:

Data da presente revisão:

Date of this revision:

Revisão n.º:

Revision n.º:

AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

ÂMBITO DE APROVAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO

(APPROVAL SCHEDULE)

NOME DA ORGANIZAÇÃO:

(ORGANISATION NAME)

MORADA:

(ADDRESS)

REFERÊNCIA: PT.145.XXX

(REFERENCE):

CLASSE <i>(Class)</i>	CATEGORIA <i>(Rating)</i>	LIMITAÇÃO <i>(Limitation)</i>	BASE <i>(Base)</i>	LINHA <i>(Line)</i>
AERONAVES (**) Aircraft	(***)	(****)	(SIM/NÃO)(**)	(SIM/NÃO)(**)
	(***)	(****)	(SIM/NÃO)(**)	(SIM/NÃO)(**)
	(***)	(****)	(SIM/NÃO)(**)	(SIM/NÃO)(**)
	(***)	(****)	(SIM/NÃO)(**)	(SIM/NÃO)(**)
MOTORES (**) Engines	(***)	(***)		
	(***)	(***)		
COMPONENTES OUTROS QUE NÃO MOTORES COMPLETOS OU APUS <i>Components other than complete engines or APUs (**)</i>	(***)	(***)		
	(***)	(***)		
	(***)	(***)		
	(***)	(***)		
	(***)	(***)		
SERVIÇOS ES- PECIALIZADOS <i>Specialised Services (**)</i>	(***)	(***)		
	(***)	(***)		

O âmbito de aprovação, contido nesta lista, está limitado aos produtos, componentes e peças e às atividades especificados na secção do Manual da Organização de Manutenção aprovado, relativa ao âmbito dos trabalhos,
This approval schedule is limited to those products, parts and appliances and to the activities specified in the scope of work section of the approved maintenance organisation exposition,

Referência do Manual da Organização de Manutenção:

Maintenance Organisation Exposition Reference:

Data da emissão inicial:

Date of original issue:

Data da última revisão aprovada:

Date of last revision approved:

Revisão N.º:

Revision No:

O Chefe de Departamento de Manutenção e Produção
(Head of Maintenance and Production Department)

Autoridade Nacional da Aviação Civil

For the Competent Authority:

(**) apagar conforme necessário se a organização não for aprovada.

(***) colocar os âmbitos e limitações adequados.

(****) completar com a limitação adequada e indicar se a emissão de recomendação e de certificados de avaliação da aeronavegabilidade é ou não autorizada (apenas possível no respeitante a aeronaves ELA1 não envolvidas em operações comerciais, quando a entidade efetua a avaliação de aeronavegabilidade em conjugação com a inspeção anual prevista no programa de manutenção).

